

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE

80040-452 - CURITIBA/PR Fone/Fax: (41) 3363-0234 E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

Site: www.crf-pr.org.br

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA Nº 004/2020

Dispõe sobre o labor extraordinário, para manter as atividades de fiscalização, por um período de 60 (sessenta dias), podendo ser

prorrogado.

A DIRETORIA do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, reunida em 02 de setembro de 2020, diante das atribuições definidas no art. 30, I do

Regimento Interno e considerando o requerimento formulado pelo gerente de

fiscalização com os seguintes apontamentos:

A necessidade do CRF-PR em cumprir sua atividade essencial de garantir

assistência farmacêutica nos estabelecimentos registrado junto ao CRF-PR e

garantir o trabalho ético dos profissionais registrados;

A estruturação do Departamento de Fiscalização com fiscais sediados em

cidades estratégicas do Estado, objetivando melhor produtividade e economicidade;

O desligamento de 4 farmacêuticos fiscais, sendo por pedido de demissão

voluntária, acarretando na necessidade atuação de fiscais de outras regiões para

suprir a lacuna ainda não preenchida;

A ausência de concurso para Farmacêutico Fiscal vigente;

A Pandemia de COVID-19 que impôs o afastamento de mais três fiscais

classificados em grupos de risco para Coronavírus, todos do interior do Estado;

A importância dos serviços farmacêuticos seguros à população durante a

pandemia;

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE

80040-452 - CURITIBA/PR Fone/Fax: (41) 3363-0234 E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

Site: www.crf-pr.org.br

A evidente necessidade de manter o trabalho de fiscalização em todas as

regiões do Estado em todos dias e horários de funcionamento, especialmente em

horários noturnos e finais de semana;

A existência de previsão orçamentária ao intento;

Enfim, diante do estado de exceção configurado pela pandemia de

coronavirus, o afastamento involuntário de considerável percentual de colaboradores

do corpo de fiscalização e a necessidade da manutenção do serviço essencial.

DETERMINA:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de horas extraordinárias aos fiscais do CRF-PR

para atendimento das necessidades apontadas pela chefia do departamento de

fiscalização, em ocorrências nas regiões desprovidas do respectivo fiscal e que não

possam ser atendidas na jornada regular dos trabalhadores envolvidos.

Art. 2º. As disposições desta deliberação aplicam-se apenas aos colaboradores que

não possuam jornada de trabalho flexível, conforme respectivo contrato de trabalho.

Art. 3°. As horas extraordinárias deverão ser preferencialmente cumpridas em finais

de semana.

Parágrafo único: Excepcionalmente, com a devida justificativa e com meios de

controle do horário de labor extraordinário, poderá ser autorizada a realização de

atividade em dias de semana, limitada a duas horas diárias.

CRF-PR

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE

80040-452 - CURITIBA/PR Fone/Fax: (41) 3363-0234 E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

Site: www.crf-pr.org.br

Art. 4°. Deverão ser observados os limites legais de horas extraordinárias

determinadas e respeitados intervalos de descanso previstos em lei.

Art. 5°. Coerente à excepcionalidade da situação que exigiu a concessão da medida

aqui tratada, a presente Deliberação vigerá por 60 (sessenta) dias, podendo ser

renovada após reavaliados os critérios de necessidade, oportunidade e

conveniência.

Art. 6°. A presente deliberação passa a viger na presente data.

Curitiba, 02 de setembro de 2020.

Mirian Ramos Fiorentin Presidente do CRF-PR